



# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 395

De 10 de novembro de 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono salarial para profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e adota outras providências.

Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 10 de Novembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1°.** Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira AUTORIZADA A CONCEDER ABONO SALARIAL, para o exercício de 2003, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a Aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior a 60%(sessenta por cento), do valor repassado para o referido fundo, conforme estabelece o Art. 7° da Lei N° 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

**Art. 2°.** O abono de que trata a presente lei será de 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido para cada mês trabalhado, no caso do profissional contar com menos de um ano de tempo de serviço.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações




## **Prefeitura Municipal de Altaneira**

orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de novembro de 2003.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 011/2003.

De 03 de novembro de 2003.

**A P R O V A D O**

EM 05.11.2003

PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono salarial para profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira AUTORIZADA A CONCEDER ABONO SALARIAL, para o exercício de 2003, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a Aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior a 60% (sessenta por cento), do valor repassado para o referido fundo, conforme estabelece o Art. 7º da Lei, Nº 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

**Art. 2º.** O abono de que trata a presente lei será de 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido para cada mês trabalhado, no caso do profissional contar com menos de um ano de tempo de serviço.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações



## Prefeitura Municipal de Altaneira

orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de,  
Altaneira, em 03 de novembro de 2003.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANTONIO CARNEIRO ARRAIS**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**